

## **PARECER N° , DE 2011**

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 261, de 2011, que solicita informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior relativas à atuação do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).

RELATORA: Senadora **MARTA SUPILCY**

### **I – RELATÓRIO**

O Senador ITAMAR FRANCO, nos termos do disposto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 215, I, a, 216, I e 217 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), apresentou o Requerimento nº 261, de 2011, no qual solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes informações relativas ao uso de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) destinados ao financiamento, socorro e participação acionária em empresas:

1. as empresas que receberam, nos últimos oito anos, recursos da ordem de ou superiores a R\$ 100 milhões, explicitando, em cada caso, as razões que justificaram a utilização de recursos do Banco e, quando possível, incluindo uma avaliação sobre a operação efetuada;

2. as empresas que, nos últimos oito anos, passaram a contar com a participação acionária do BNDES, explicitando, em cada caso, as razões que justificaram a utilização de recursos do Banco e, quando possível, incluindo uma avaliação sobre a operação efetuada.

Segundo o autor, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social é hoje o principal instrumento de financiamento de longo prazo para a realização de investimentos em todos os segmentos da economia do país. Ele cita o fato de o BNDES ser maior que o Banco Mundial, o Banco

Interamericano de Desenvolvimento e o Eximbank dos Estados Unidos, somados. A carteira de financiamentos do BNDES supera a de bancos como do Itaú-Unibanco, do Bradesco, do Santander e do Banco do Brasil.

O fato de o BNDES ser público, usar dinheiro subsidiado e ter se transformado numa das maiores instituições financeiras do mundo, torna necessário o acompanhamento de suas atividades, a fim de se garantir a transparência dos critérios adotados para a escolha dos empreendimentos a serem financiados ou de sua participação acionária nas companhias financiadas.

Para tanto, é fundamental conhecer e aferir os controles existentes – antes, durante e após estes processos de financiamento ou de participação acionária – para avaliação das intervenções do Banco.

Nos termos do art. 216, III, do RISF e do art. 3º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, a proposição foi despachada à Mesa para decisão.

## II – ANÁLISE

O art. 216 do RISF dispõe que os pedidos de informações, previstos no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora; não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija; e, lidos na Hora do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão.

A questão formulada não envolve informações de caráter sigiloso, conforme definido no art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 2001. Portanto, o Requerimento nº 261, de 2011, enquadra-se no dispositivo acima citado, bem como nos requisitos de admissibilidade dos requerimentos de informações de que trata o Ato da Mesa nº 1, de 2001, cabendo a esta Mesa decisão em caráter terminativo.

### **III – VOTO**

Pelas razões acima expostas, manifesto-me pelo encaminhamento do Requerimento nº 261, de 2011, ao Ministro de Estado Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relatora